



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Edital 4ª CCR nº 3, 10 de maio de 2023.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 760, de 15 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de vagas para os membros interessados em integrar o 5º Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental (OCITA) - Desenvolvimento sustentável, e o 8º Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental (OCITA) - Grandes Obras de infraestrutura e Corredores Ecológicos da Amazônia, criados por meio da [Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022.](#)

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o preenchimento, por membros do Ministério Público Federal, de vagas abertas pela 4ª CCR para o preenchimento do 5º Ofício Administrativo de Coordenação - Desenvolvimento sustentável e de Integração (OCITA) e do 8º Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração (OCITA) - Grandes Obras de infraestrutura e Corredores Ecológicos da Amazônia, que atuarão no apoio à tutela ambiental na Amazônia, criados por meio da [Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022.](#)

2. OBJETIVOS E PARTICIPAÇÃO

2.1. Os Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental – OCITA destinam-se a prestar auxílio nas atividades inerentes à função do Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão, tais como a participação em reuniões

temáticas e audiências públicas; interlocução com órgãos públicos e setores da sociedade civil; apoio aos procuradores naturais, mediante solicitação, em feitos judiciais e extrajudiciais; suporte aos Grupos de Trabalho e ações coordenadas, entre outras atividades relevantes, a juízo do Colegiado da 4ª CCR.

§ 1º A atuação nos Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração - OCITA terá a duração pelo período faltante de 1 (um) ano, a contar da instalação pela Portaria PGR/MPF nº 337, de 9 de maio 2023, prorrogável por igual período, ouvida a 4ª CCR ([art. 2º da PORTARIA PGR/MPF Nº 760/2022](#)).

§ 2º Os membros selecionados para os Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental - OCITA serão indicados ao Procurador-Geral da República pelo Coordenador da 4ª Câmara, com a observância dos critérios previstos no item 3.2 deste Edital e deliberação pelo Colegiado.

§ 3º Os membros titulares dos OCITAs atuarão em conformidade com as orientações e recomendações da 4ª CCR, e, quando solicitado, em auxílio ao procurador natural dos feitos correspondentes à área temática e/ou aos GTs, Ações Coordenadas e Projetos de atuação estratégica mantidos pelo colegiado para a tutela ambiental e do patrimônio da Amazônia.

§ 4º Os membros designados para os Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental - OCITA darão apoio administrativo ao Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no cumprimento de suas atribuições, previstas nos incisos I, II e III, do art. 62, da [Lei Complementar 75, de 1993](#).

§ 5º Os membros designados para atuar nos Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental - OCITA exercerão sua função em trabalho remoto e em acumulação com as atribuições próprias de seus ofícios de origem, sem alteração de lotação, mas o membro designado deverá ter disponibilidade para deslocamento presencial aos Estados da Amazônia Legal e a Brasília, no interesse da tutela ambiental da Amazônia.

2.2 São atribuições do 5º e 8º Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental - OCITA, sem prejuízo de outras que surjam por demanda da 4ª CCR, dos Grupos de Trabalho, de Procuradores integrantes de Projetos e Ações Coordenadas da 4ª CCR, ou dos Coordenadores Ambientais das unidades situadas nos estados da Amazônia Legal:

I. 5º OCITA - Desenvolvimento sustentável: atuar na criação de ferramentas de inteligência e de análise de dados sobre a produção e a comercialização dos produtos da biodiversidade da Amazônia, como matéria prima da indústria de transformação, alimentícia e da construção civil, por exemplo, em cruzamento com dados georreferenciados de origem, permitindo a adoção de critérios de sustentabilidade para um consumo consciente pelas cadeias produtivas e pelo mercado consumidor.

II. 8º OCITA - Grandes Obras de infraestrutura e Corredores Ecológicos da Amazônia: identificar e consolidar em banco de dados e com o emprego de ferramentas de georreferenciamento as grandes obras de infraestrutura da Amazônia Legal, cruzando os empreendimentos com os feitos e investigações a cargo dos órgãos ambientais correspondentes, apontando os principais impactos ambientais, suas compensações e mitigações. Com base nessas informações, apontar à 4ª Câmara medidas de coordenação e de atuação estratégica, que possam contribuir para a solução desses impactos. Além disso, atuar na tutela da sustentabilidade ambiental nos corredores ecológicos da Amazônia.

Parágrafo único - Os campos temáticos de atuação de cada Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração - OCITA poderão ser ampliados, agregados ou subdivididos, por decisão do Colegiado da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3. INSCRIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As inscrições poderão ser feitas pelos membros de primeiro e segundo grau até o dia 19 de maio de 2023, mediante o envio de e-mail para 4ccr-asscoor@mpf.mp.br.

3.2 A designação, conforme disposto na [Portaria PGR/MPF nº 760, de 15 de setembro de 2022](#), se dará a partir de indicação do Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, precedida deste edital de chamamento de interessados, com adoção dos seguintes critérios relacionados ao histórico funcional e acadêmico do candidato:

I - tempo de exercício em ofício com atribuições em matérias de tutela socioambiental da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – lotação anterior em unidades do Ministério Público Federal, em qualquer instância, com atuação nos Estados que compõem a Amazônia Legal, em ofício vinculado à temática das 4ª ou 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III – ter atuado como membro do Ministério Público Federal em ofício vinculado à temática da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão na Amazônia Legal;

IV - titulação acadêmica ou exercício do magistério com pertinência temática na tutela socioambiental, ou produção acadêmica na área correspondente da 4ª ou 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

V - participação em grupos de trabalho, projetos, relatorias ou outras iniciativas das câmaras de coordenação e revisão relacionados à atuação socioambiental.

VI - não responder processo administrativo ou disciplinar nem ter recebido punição nos últimos 5 anos.

§ 1º Os interessados poderão se inscrever para um ou mais Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental - OCITA de seu

interesse, indicando a ordem de preferência, se houver, mas a designação recairá em apenas um dos OCITAS, a critério da 4ª CCR.

§ 2º Para apuração do resultado da seleção, a assessoria de Coordenação da 4ª CCR relacionará em planilha os interessados em cada OCITA, em ordem de antiguidade, indicando ao lado os requisitos apresentados e devidamente comprovados, para apreciação do colegiado.

§ 3º Após a publicação do resultado dos membros selecionados para os cargos, os candidatos terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnar o resultado.

3.3 Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, ouvido o Colegiado.

Brasília, 10 de maio de 2023.

(assinado e datado digitalmente)

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Subprocurador-geral da República

Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF